

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA,
MOBILIDADE REDUZIDA E DAS PESSOAS COM ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - COMUDEPE**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: Da Finalidade

Artigo 1: O presente regimento interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - COMUDEPE - de São Leopoldo/RS, criado pela Lei 5723 de 16 de setembro de 2005 e Lei 9.051 de 23 de agosto de 2019.

Artigo 2: As deliberações do COMUDEPE para a política de Atendimento e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação devem ter presente a Constituição Federal, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II: Das Competências e Atribuições

Artigo 3: Como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, competem ao COMUDEPE:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as OSC do atendimento às Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;

IV - Eleger a Mesa Diretora a ser composta por presidente, vice-presidente, 1o. e 2o. secretários para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

- V - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus conselheiros presentes;
- VI - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, as conferências e outros eventos alusivos a datas ou encontros relativos a esse público;
- VII - Acompanhar e fiscalizar na rede de atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- VIII - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, bem como controlar sua execução financeira, até o mês de MARÇO de cada ano.
- IX - Estimular e supervisionar os programas de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, exercendo a sua avaliação prévia e encaminhando à execução pelos órgãos competentes.
- X - Criar mecanismos de captação de recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, aprovando sua aplicação.
- XI - Aprovar projetos, programas e atividades com vistas aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, fiscalizando a sua devida aplicação.
- XII - Manter intercâmbio com instituições internacionais, federais e estaduais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação
- XIII - Registrar as instituições e os respectivos programas de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação no município.
- XIV - Conceder ou negar registro de funcionamento às instituições não governamentais do município.
- XV - Fomentar o intercâmbio entre os programas e instituições de atuação no município com vistas à ampliação de conhecimentos, articulação da rede de atendimento, mantendo atualizado um diagnóstico da realidade dando uma maior identidade nas propostas de trabalho e organicidade nas ações empreendidas.

CAPÍTULO III: Da Organização

Art. 4 - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, composto por representantes de órgãos públicos e OSC's, será presidido por um (01) Conselheiro eleito entre seus pares.

Art. 5 - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação terá a seguinte organização:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria;
- III - Comissões de Trabalho
 - 1o. Comissão de Políticas e Projetos;
 - 2o. Comissão de Orçamento e Finanças;
 - 3o. Comissão de Registro de Instituições.

CAPITULO IV : Da Composição e Mandato

Artigo 6: O COMUDEPE será composto em consonância com os artigos 3º da Lei nº 9.051/2019 assegurada à participação popular paritária, dos seguintes membros conselheiros:

I - sete (07) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme o at. 3º, inciso I, da Lei nº 9.051/2019.

II - cinco (05) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme o at. 3º, inciso II, da Lei nº 9.051/2019.

III - duas (02) pessoas com deficiência ou familiares representando os usuários, conforme o at. 3º, inciso II, da Lei nº 9.051/2019.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá na falta daquele.

Artigo 7: Os Conselheiros representantes governamentais e não governamentais não serão remunerados por sua participação no COMUDEPE, sendo sua representatividade considerada de relevância pública, com exercício prioritário em concordância com a Constituição Federal e legislação vigente.

Artigo 8: Os representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo devem estar atuando nas áreas descritas no art. 3º, inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f e g da Lei nº 9.051/2019.

Artigo 9: Os representantes não governamentais serão eleitos por uma Conferência Municipal, coordenada por uma Comissão Eleitoral, formada por representantes de instituições da comunidade, sediadas no Município, regularmente constituídas, pelo menos por um ano, e cadastradas em registro próprio no COMUDEPE, conforme art. 9º, inciso I, II, III, IV e V da Lei nº 9.051/2019..

Artigo 10: O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, sendo que o mesmo Conselheiro terá direito à uma recondução subsequente, conforme art. 4º, da Lei 9.051/2019.

Artigo 11: A ausência não justificada por três (3) plenárias Ordinárias e Extraordinárias consecutivas ou seis (6) intercaladas, durante o mandato, implicará a perda do mandato.

§ 1º: Constatada a ausência de representante do Poder Público, o Presidente do COMUDEPE oficiará o indicante para que nomeie outro representante e suplente.

§ 2º: Na perda do mandato da instituição não governamental pela incidência do caput art.9º a instituição será oficiada, assumindo a instituição suplente pela ordem de votação.

§ 3º: As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito e entregues à secretaria do COMUDEPE 48 horas após a reunião, cabendo à diretoria a deliberação da validade ou não das mesmas, registrando em ata.

Artigo 12: Os representantes das instituições não governamentais que se dissolverem, automaticamente perderão o mandato de Conselheiros, assumindo imediatamente a instituição suplente.

CAPÍTULO V: Das Competências e dos Órgãos

Artigo 13: O Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, compete:

I - reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;

II - estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, sistematizadas num plano de ações integradas;

III - estar atento à realidade que envolve a Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação e manifestar-se sempre que for necessário;

CAPÍTULO VI: Da Diretoria e do Mandato

Artigo 14: A Diretoria é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário.
- d) 2º. Secretário.

Artigo 15: A mesa diretora reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, competindo-lhe:

I - Executar as decisões da Plenária e tomar decisões de caráter “ad referendum”.

II - Elaborar a pauta das reuniões do COMUDEPE.

III - Elaborar anualmente relatório das atividades do COMUDEPE, remetendo cópia a todas as instituições, a ele vinculada.

IV - Encaminhar à Plenária, proposta de alteração deste Regimento Interno.

V - Propor diretrizes, programas e atividades à Plenária.

VI - Remeter a todas as instituições vinculadas ao COMUDEPE, documentos e relatório de decisões, tais como: Plano Anual e Plurianual, Plano de Aplicação, Editais e outras comunicações que se fizerem necessárias.

VII - Propor à Plenária a criação de comissões especiais e a sua composição, inclusive das permanentes.

VIII – Fiscalizar, juntamente com a comissão específica, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Plano de Aplicação, Projetos, Programas e Atividades, aprovados pelo COMUDEPE.

IX – Aceitar, ou não, a justificativa das faltas dos Conselheiros do COMUDEPE.

X - Elaborar o Plano de Aplicação do COMUDEPE até o mês MARÇO para aprovação em Plenária.

XI - Propor ao Plenário, em conjunto com a comissão de Normas e Finanças, orçamentos das despesas específicas de funcionamento do COMUDEPE.

Parágrafo Único - No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá o seu sucessor, que lhe completará o mandato.

Artigo 16: Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho.

II - Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar essa representação.

III - Submeter à Plenária os assuntos de sua competência.

IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes.

V - Comunicar ao Poder Público, a vacância do cargo de Conselheiro governamental, quando assim declarado pela Plenária, e solicitar sua substituição.

VI - Comunicar as OSC'S a perda de mandato, nos termos do art. 9º, e convocar o respectivo suplente, pela ordem.

VII - Comunicar falta não justificada do Conselheiro governamental e não governamental ao respectivo órgão público ou instituição que o indicou.

VIII - Assinar as Resoluções do Conselho.

Artigo 17: Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições.

II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18: Compete ao 1º Secretário:

I - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva.

II - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

III - Organizar, com auxílio da Secretaria Executiva e da Comissão Específica, registros de instituições, inscrições de programas e arquivos do COMUDEPE.

IV - Revisar e assinar as atas da Diretoria e da Plenária do COMUDEPE.

V - Manter, com auxílio da Secretaria Executiva, em ordem, a documentação e correspondência do COMUDEPE.

Artigo 19: Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20: A mesa diretora será eleita e empossada na primeira plenária de cada novo mandato, sendo facultado apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: A eleição será feita mediante candidaturas realizadas na conferência municipal.

Artigo 21: São atribuições do Secretário Executivo:

I - O Secretário Executivo é um funcionário cedido pelo órgão gestor da política de Direitos Humanos;

II - Registrar as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias em Ata, bem como dar encaminhamento nas demais documentações necessárias, enviando por e-mail aos conselheiros;

III - Manter atualizado o cadastro dos órgãos públicos, entidades privadas e OSC'S registrados no Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, bem como de seus representantes;

IV - Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;

V - Preparar a correspondência do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação

Parágrafo único: Na Secretaria Executiva, sob a supervisão do Secretário, manter-se-à, além de outros acervos:

I - Arquivo de todos os documentos, correspondência, expedientes e processos do COMUDEPE.

II - Arquivo dos programas governamentais e não governamentais.

III - O cadastro das instituições que compõem o Colégio Eleitoral do COMUDEPE.

CAPÍTULO VII: Do Funcionamento

Sessão I: Da Secretaria e Sede

Artigo 22: Sendo o COMUDEPE um órgão público municipal, cabe ao poder executivo fornecer e manter o aporte administrativo necessário para os trabalhos relativos à secretaria e organização burocrática, ao qual compete:

I - Viabilizar a documentação para a efetivação de convênios com órgãos públicos e privados.

II - Manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao COMUDEPE.

III - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela diretoria.

IV - Manter atualizados os arquivos e os fichários do COMUDEPE e das atividades de protocolo e registro de documentos.

V - Acompanhar e se integrar nas reuniões da Mesa Diretora e da Plenária.

Artigo 23: O COMUDEPE sediar-se-à em local próprio para desenvolver suas atividades e ter um ponto de referência para a comunidade leopoldense. Cabe ao poder executivo assegurar esta sede.

Sessão II: Da Plenária

Artigo 24: A Plenária é composta por todos os Conselheiros a que se refere o artigo 4º.

Artigo 25: Compete à Plenária:

I - Deliberar sobre todo e qualquer projeto ou programa apresentado pelas instituições governamentais e não governamentais.

II - Acompanhar e/ou controlar as ações das instâncias do Conselho-Diretoria, Secretaria e Equipe Administrativa - em todos os níveis, bem como se co-responsabilizar pelas mesmas.

III - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMUDEPE.

IV - Constituir e aprovar comissões temáticas permanentes ou provisórias.

V - Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal.

VI - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMUDEPE.

VII - Alterar disposições do presente Regimento Interno, sendo necessário para tal o voto de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

VIII - Decidir sobre a concessão de homenagens por relevantes serviços prestados no atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

IX – Pronunciar-se quanto à perda da função de Conselheiro do COMUDEPE, nos termos do Art. 9º deste Regimento.

X - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão das instituições no registro deste Conselho.

Sessão III - Das Reuniões

Artigo 26: As plenárias do COMUDEPE ordinariamente ocorrerão na quarta quinta-feira de cada mês, às 9h, em espaço público e extraordinariamente sempre que houver tema urgente a ser debatido e deliberado.

§ 1º: A reunião terá início e validade no horário pré-estabelecido na convocação com presença de 50 % (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros. Não havendo quorum, após 15 (quinze) a plenária será suspensa.

§ 2º: Para garantir a votação de qualquer tema é necessário a participação de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos Conselheiros.

§ 3º: As plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros, registrando esta convocação por escrito na secretaria, especificando o motivo e obedecendo ao prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Artigo 27: A convocação das plenárias do COMUDEPE deve ser feita por escrito com a especificação dos pontos de pauta.

Artigo 28: Para a coordenação das plenárias do COMUDEPE, poderá o Presidente delegar aos Conselheiros a coordenação dos trabalhos.

Artigo 29: Os suplentes, bem como qualquer cidadão da comunidade, têm direito de participar das plenárias do COMUDEPE com direito a voz.

Parágrafo Único: Fica garantida a todos os participantes a inclusão de temas mediante prévia inscrição de pauta.

Artigo 30: Os encaminhamentos das deliberações da Plenária do COMUDEPE devem ser registrados em ata e relatados na reunião seguinte.

Artigo 31: No início de cada plenária do COMUDEPE, deverá ser lida e aprovada a ata da plenária anterior.

Sessão IV: Das Comissões

Artigo 32: O Conselho constituirá as seguintes Comissões permanentes, composta cada uma, de quatro Conselheiros titulares e/ou suplentes, mantendo a paridade, com mandato coincidente com os dos membros do Conselho.

- * Comissão de Políticas e Projetos;
- * Comissão de Orçamento e Finanças;
- * Comissão de Registro de Instituições.

Parágrafo Primeiro: A Plenária do COMUDEPE poderá constituir outras Comissões permanentes, especiais ou temporárias, para tratarem de assuntos específicos, com o respectivo número de Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Nas Comissões Permanentes e Temporárias, possibilitar-se-á a participação de técnicos.

Artigo 33: Compete à **Comissão de Políticas e Projetos:**

I - Propor o Plano Anual e Plurianual de Ação no atendimento da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, e submeter à Plenária para apreciação, até reunião ordinária do mês de março a fim de que seja possível observar os prazos das leis orçamentárias e de diretrizes do município.

II - Examinar e dar parecer sobre os projetos, programas e atividades de atendimento da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, observada a política Municipal e o Plano de Ação em vigor.

III - Propor e fomentar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação

IV - Examinar quanto a sua viabilidade, conveniência e oportunidade, todos os projetos e atividades de atendimento a serem submetidos à Plenária, emitir parecer a seu respeito e fiscalizar o desenvolvimento dos mesmos.

Artigo 34: - Compete à **Comissão de Orçamentos e Finanças:**

I - Elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal no atendimento da Pessoa com Deficiência, mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação a ser apreciado e aprovado pela Plenária do Conselho, observados os prazos legais, bem como, acompanhar aplicação deste recurso orçamentário repassado às instituições registradas no Conselho, desde que devidamente habilitadas.

II - Examinar a viabilidade financeira dos projetos, programas e atividades e dar parecer a respeito.

III - Fomentar campanhas de captação de recursos junto à sociedade, para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, em acordo com o mesmo, mantendo a Plenária informada a

respeito.

IV - Acompanhar a Diretoria na elaboração das despesas específicas do funcionamento do COMUDEPE.

V - Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal.

VI - Prestar contas a Plenária Ordinária.

Artigo 35: Compete à **Comissão de Registros de Instituições:**

I - Propor critérios para registro de instituições junto ao COMUDEPE.

II - Examinar as propostas de solicitação de inscrição das instituições junto ao COMUDEPE, atualizar registro das já vinculadas, bem como a exclusão quando for o caso.

Parágrafo Único: A fixação dos critérios para registro de instituições, exclusão e acompanhamentos das já inscritas, será elaborada em caráter de resolução.

CAPÍTULO VIII: Do Fundo Municipal

Artigo 36: O Fundo Municipal é destinado a captar e aplicar recursos nos programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho.

Artigo 37: O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, criado pela Lei Municipal nº 5723 de 16 de setembro de 2005 e Lei n. 9.051, de 23/08/2019, será controlado pelo COMUDEPE, através de sua Comissão de Finanças.

§ 1º: No controle das funções do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, bem como na sua administração, promoção e divulgação, o COMUDEPE será auxiliado por um gestor disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 2º: O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mobilidade reduzida e das pessoas com altas habilidades/superdotação, fará divulgação em Plenária, da movimentação financeira dos recursos aplicados no mês, ficando os registros à disposição na secretaria do COMUDEPE.

CAPÍTULO IX: Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38: O presente Regimento poderá ser alterado pelo COMUDEPE mediante apresentação de propostas assinadas por pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: As propostas dos Conselheiros para alteração deste Regimento serão encaminhadas à Mesa Diretora, que as submeterá à aprovação da Plenária.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação das alterações do Regimento Interno, deve haver a maioria absoluta dos votos do total dos Conselheiros.

Artigo 39: Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida em Plenária, pelo voto dos Conselheiros, com maioria absoluta, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 40: O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

São Leopoldo, 19 de dezembro de 2019.

Presidente do COMUDEPE